



Processo Administrativo nº 042/2022.

Requerente: Marcilio Machado (boi do competidor Luis Fernando)

Requeridos: Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva), Ronielson Bezerra dos Santos e Epitácio Luiz de Melo (Zomin)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação da Sr. Marcílio Machado, através de denúncia/requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 15/11/2022.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o boi do competidor Luís Fernando, durante a disputa dos Campeões dos Campeões da Copa Bolero, na 2ª rodada, na vaquejada do Parque BM, na cidade de Riachão do Bacamarte/PB., na data de 13/11/2022, os requeridos, julgaram o boi zero, em desacordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, sob a alegação de que o boi ao ser deitado tocou com as partes superiores a primeira faixa de pontuação.

Diante de suas alegações, a requerente pleiteou o julgamento do boi pela ABVAQ e, em verificando erro de julgamento, que sejam aplicadas as punições cabíveis aos profissionais envolvidos no julgamento do boi em questão.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 17 de novembro do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias.

Em ato contínuo, esta Comissão determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

O Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, em 19/11/2022, encaminhou parecer, atestando que os julgamentos em relação ao boi em análise foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Afirmando, ainda, em sua conclusão que: ***“As imagens mostraram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação do puxada, tocaram a primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento proferido pelos juízes no evento foi correto, já que julgaram zero (0), tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram a primeira***



faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime(justo) e alinhados com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”

Na data de 22/11/2022 os requeridos Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva) e Sebastião Antônio Duda (Tãozinho) apresentaram defesa, o primeiro alegando que o boi tocou a primeira faixa de pontuação com as partes superiores, o que justificou o zero dado a apresentação. Já o segundo, apresentou preliminar de ilegitimidade de parte, informando não ter trabalhado como juiz de vaquejada no citado evento.

Com a confirmação de que o requerido Sebastião Antônio Duda (Tãozinho) não trabalhou na vaquejada, portanto, não julgou o boi em questão, o Presidente da Comissão Disciplinar processante, em decisão monocrática proferida na data de 23/11/2022, reconheceu a ilegitimidade do citado requerido, determinando a citação e intimação dos Senhores Ronielson Bezerra dos Santos e Eptácio Luiz de Melo (Zomin) para integrarem ao processo e apresentarem defesa no prazo de 10 dias, bem como, foi determinada a retificação no polo passivo do presente Processo Administrativo, com a retirada do Sr. Sebastião Antônio Duda e a inclusão dos dois citados requeridos.

Diante da alteração do polo passivo, foi requerido novo parecer ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Em 24/11/2022 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou novo parecer, alterando o nome dos requeridos, de acordo com a decisão monocrática. No mais, ratificou o parecer apresentando na data de 19/11/2022.

Os requeridos Ronielson Bezerra dos Santos e Eptácio Luiz de Melo (Zomin) apresentaram tempestivamente defesas, alegando, em síntese, que o julgamento proferido em relação ao boi em comento foi correto, uma vez que ao ser deitado o boi toca a primeira faixa de pontuação com as partes superiores.

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e a apresentações de defesas pelos requeridos, elidem a necessidade de produção de novas provas.

No que pese a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelo Sr. Sebastião Antônio Duda (Tãozinho), esta Comissão, à unanimidade, mantém a decisão monocrática proferida nos autos acolhendo a referida preliminar, extinguindo o feito em relação ao requerido Sebastião Antônio Duda (Tãozinho).

Ultrapassadas as questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre suposto julgamento equivocado pelos requeridos, sob a alegação fática de que não fora observada as regras contidas no Regulamento



Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi ao ser deitado tocou a primeira faixa de pontuação com a parte inferior ao jarrete.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“**Art. 10.** A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“**Art. 19 (...)**

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores.

Observando o vídeo da apresentação e as imagens abaixo destacadas, somando-se a tudo isso, o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores **a primeira faixa de pontuação**. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide as imagens abaixo:





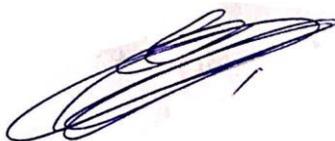
Assim, entendemos que o julgamento pelo juiz de pista e sua ratificação pelos juízes da alternativa, estão de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, em face do que consta nos autos e da fundamentação apresentada nesta decisão, esta Comissão, por unanimidade, acata a preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pelo requerido Sebastião Antônio Duda (Tãozinho), extinguindo o feito em relação ao mesmo. No mérito, também a unanimidade, com fulcro nos fundamentos expostos nesta decisão, **rejeita a denúncia** em relação aos requeridos Nilcete Antônio de Paiva Júnior (Júnior Paiva), Ronielson Bezerra dos Santos e Epitácio Luiz de Melo (Zomin), uma vez que os julgamentos proferido pelos requeridos estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

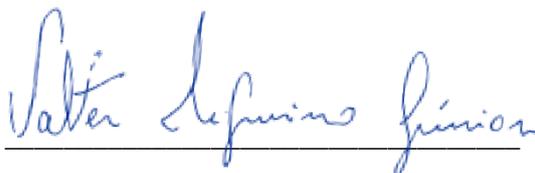
João Pessoa/PB., 13 de dezembro de 2022.



Presidente da Comissão



Membro da Comissão



Membro da Comissão

